

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



CONTRATO Nº 20200133

O Município de Itaituba através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, neste ato denominado(a) CONTRATANTE, com sede na TRAV SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS, S/N, inscrito(a) no CNPJ (MF) sob o nº 11.291.166/0001-20, representado(a) pelo Sr.(a) ADRIANO DE AGUIAR COUTINHO, SECRETÁRIO DE SAÚDE, portador(a) do CPF nº 819979142-04, residente neta cidade de Itaituba, e de outro lado a firma ECO DIAGNOSTICA LTDA., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 14.633.154/0002-06, estabelecida à AVENIDA AMARANTE RIBEIRO DE CASTRO Nº 551, OLIVEIRA, Corinto-MG, CEP 39200-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) VINICIOS SILVA PEREIRA, residente na Avenida AMARANTE RIBEIRA DE CASTRO Nº 551, OLIVEIRA, Corinto-MG, CEP 39200-000, portador(a) do CPF 036.698.766-69, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, em observância às disposições da Lei nº 13.979/2020, Lei nº 8.666/93, Decretos Municipais nº 036/2020 e nº 056/2020, decorrente da Dispensa de licitação nº 003/2020 - DL, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. AQUISIÇÃO DE TESTES RÁPIDOS PARA UTILIZAÇÃO NOS POSTOS DE SAÚDE, HOSPITAL MUNICIPAL E DEMAIS SETORES DA SAÚDE DEVIDO A PANDEMIA DO CORONAVÍRUS COVID-19.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
053443	TESTE PARA COVID 19 TESTE PARA COVID 19 COM KIT DE 20 TESTES.	CAIXA	22,00	2.363,630	51.999,86
				VALOR GLOBAL R\$	51.999,86

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato é de R\$ 51.999,86 (cinquenta e um mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta e seis centavos), cujo pagamento será realizado imediatamente na data do faturamento, antes do embarque da mercadoria.

1.1. No valor há a inclusão de todas as despesas com impostos, seguros, fretes, taxas e outros encargos eventualmente incidentes sobre o objeto do contrato, não podendo sofrer reajuste de qualquer natureza.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

1. A vigência deste instrumento contratual iniciará em 20 de Abril de 2020 extinguindo-se em 20 de Julho de 2020.

CLÁUSULA QUARTA- OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATANTE

1. Caberá ao(à) CONTRATANTE:

- 1.1. efetuar o pagamento no dia do faturamento e antes do embarque da mercadoria ao destinatário;
- 1.2. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA CIVIL PARA CO

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



1.3. verificar minuciosamente, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações acordada, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

1.4. comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

1.5. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

1.6. efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste contrato;

1.7. a Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

1.8. indicar o(s) servidor(es) responsável(is) como fiscal(is) do contrato;

1.9. acompanhar a execução do contrato, mediante sua administração, orientação e fiscalização.

CLÁUSULA QUINTA- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA :

1.1. a CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita entrega do objeto e, ainda;

1.2. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações e prazos no Município de Itaituba, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes: à marca, ao fabricante, ao modelo, à procedência e ao prazo de garantia;

1.3. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

1.4. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo de 10(dez) dias corridos, contados da notificação, o objeto com avarias ou defeitos;

1.5. observar rigorosamente as normas técnicas em vigor, as especificações e demais documentos fornecidos pelo(a) CONTRATANTE;

1.6. responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da entrega do objeto deste contrato, e eventuais perdas e/ou danos;

1.7. manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de documentos e qualificação exigidas na Dispensa de Licitação;

1.8. responsabilizar-se pelo recolhimento dos tributos que venham incidir sobre o objeto fornecido;

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA CIVIL PARA CO

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



1.9. responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao(à) CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus propositos, independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeito;

1.10. responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento desta contratação;

1.11. prestar, esclarecimentos ao(à) CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, quando solicitados;

1.12. o prazo para o fornecimento do objeto do presente contrato é imediato, a partir da ordem de fornecimento emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993;

1.3. quando findar a situação emergencial de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus, consoante disposto no art. 4º da Lei 13.979/2020.

2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente movados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

3. A CONTRATADA reconhece os direitos do(a) CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

4.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

4.3. indenizações e multas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA CIVIL PARA CO

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



1.1. advertência;

1.2. multa;

1.3. suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o(a) CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

1.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

2. A multa prevista acima será a seguinte:

2.1. até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

2.2. as sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

2.3. o valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o(a) CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

2.4. o pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

2.5. o(a) CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

2.6. as penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do(a) CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2020 Atividade 1011.101221004.2.064 Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do(a) CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA CIVIL PARA CO

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



1. Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.
2. Fica eleito o Foro da cidade de ITAITUBA, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.
3. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

ITAITUBA-PA, 20 de Abril de 2020.

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CNPJ(MF) 11.291.166/0001-20
CONTRATANTE

ECO DIAGNOSTICA LTDA
CNPJ 14.633.154/0002-06
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____
2. _____

CPF/RG: _____
CPF/RG: _____